



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Veda a elevação de preço de alimentos componentes da cesta básica durante estado de calamidade pública nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei veda a elevação de preços de alimentos componentes da cesta básica durante o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreende-se como alimentos componentes da cesta básica aqueles relacionados nos quadros anexos ao Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.**

.....

§ 1º

§ 2º Presume-se abusiva, nos termos do inciso X do *caput*, a elevação de preço de alimento componente da cesta básica durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.” (NR)



SF/20815.45223-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Art. 3º O § 3º do art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“**Art. 36.**

.....

§ 3º

.....

XX – elevar preço de alimento componente da cesta básica na vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de calamidade pública decorrente de eventos catastróficos – sejam eles oriundos de fenômenos naturais, de acidentes provocados pela ação humana ou pela eventualidade de epidemias ou pandemias, como a que atravessamos atualmente – constitui situação cuja gravidade demanda a adoção de medidas excepcionais, que não seriam necessárias em tempos de normalidade.

Nessas ocasiões, é comum que parcela significativa da população enfrente um contexto de elevada vulnerabilidade, seja pela interrupção das cadeias de fornecimento bens de consumo básico, seja pela perda de renda associada à desaceleração da atividade econômica. Ao mesmo tempo em que podemos presenciar, nesses momentos, o fortalecimento das correntes de solidariedade entre as pessoas, não é raro encontrar quem busque se aproveitar da tragédia que assola a maioria da população para auferir lucros extraordinários.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Apenas uma semana após o Congresso Nacional reconhecer a calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), já havia notícias de reajustes de até 70% em produtos de necessidade básica nos supermercados. Esses aumentos repentinos nos preços não se justificam pela elevação dos custos desses produtos, mas pelo oportunismo inescrupuloso de poucos.

Diante dessa realidade, propomos a vedação à elevação de preços de alimentos componentes da cesta básica na vigência de calamidade pública de âmbito nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.

Para tanto, sugere-se a alteração do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei de Defesa da Concorrência para que o aumento dos preços de alimentos, nessas circunstâncias, seja considerado prática abusiva ou infração da ordem econômica, neste último caso, quando se tratar de relação não abrangida pela lei consumerista.

Sendo, portanto, de relevante interesse público a Proposição ora apresentada, peço apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20815.45223-22